



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS  
INSTITUÍDAS PELOS DECRETOS  
MUNICIPAIS Nº 11/2020, Nº 13/2020 E Nº  
14/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D' ÁGUA DO CASADO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 da Lei Orgânica deste Município, bem como Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que determina o Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 69577 de 28 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 11/2020 de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 13/2020 de 25 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 14/2020 de 25 de março de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas as medidas instituídas pelos **Decretos Municipais nº 11/2020, nº 13/2020 e nº 14/2020, até o dia 06 de abril de 2020**, podendo haver posterior prorrogação a depender do cenário envolvendo a contaminação pelo COVID-19.

**Art. 2º** Passa a estar incluído no rol de exceções do art. 2º do Decreto Municipal nº 13/2020 os seguintes pontos:

- a) As lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta.
- b) Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO  
Praça Noé Leite 25 - Centro - Olho D'Água do Casado/AL - Cep: 57470-000  
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46



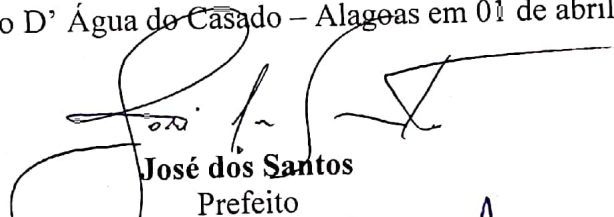
**Art. 3º** Em virtude da impossibilidade de se prever, via decreto, todas as incontáveis situações fáticas que poderão se apresentar aos servidores municipais durante esse momento de crise, o Poder Público, na pessoa do superior representante hierárquico presente no local, adotará o posicionamento interpretativo que melhor se adequa às capacidades operacionais das equipes municipais presentes, devendo tal medida ser norteada pelos princípios gerais da administração pública e sempre visando proteger o bem estar coletivo.

**Parágrafo único.** Uma vez ocorrendo a situação não prevista em decreto mencionada no *caput* deste artigo, deverá ser reduzido a termo, na forma de relatório, o detalhamento dos fatos, e submetido ao Executivo Municipal para posterior análise.

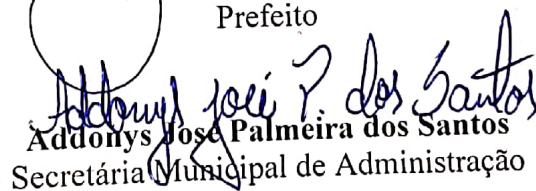
**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Olho D'Água do Casado - Alagoas em 01 de abril de 2020.



**José dos Santos**  
Prefeito



**Addonys José Palmeira dos Santos**  
Secretária Municipal de Administração

Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 01 (primeiro) de abril de 2020.